

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WILSON NUNES BRANDÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLARISSA SOUSA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Planejamento, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE FAZENDA

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TURISMO

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SÍLVIO ROBERTO COSTA LEITE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Turismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ÁTILA DE FREITAS LIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUBEM NUNES MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LARISSA MENDES MARTINS MAIA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretária do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HELDER SOUSA JACOBINA**, para exercer o Cargo



em Comissão de Secretário Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO DE DEUS SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DAS CIDADES DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VIVIANE MOURA BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária das Cidades, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROBERT RIOS MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DALTON MELO MACAMBIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Administração, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

OF. 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FENELON MARTINS DA ROCHA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA JUVENTUDE DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria da Juventude, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ANTÔNIO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL BEZERRA DOS SANTOS** Coronel QOBM, para exercer o Cargo em Comissão de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUBENS DA SILVA PÉREIRA** Coronel QOPM, para exercer o Cargo em Comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

GABINETE MILITAR DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SÉRGIO MOURA LOPES** Ten. Cel. QOPM, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO LUÍS MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Controlador Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **THIAGO SIQUEIRA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

OUIDORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Ouvidor Geral do Estado, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CLAUDIO TINÓCO TAJRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ GONÇALVES GOMES NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Presidente da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ MESSIAS DE ANDRADE JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SEVERO MARIA EULALIO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ DECRETO DE 01 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GILBERTO GOMES DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

OF. 003



DECRETO Nº 14.370, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "TORRÕES", MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção de sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Torrões", município de Picos/PI, através do PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 305,00m² (trezentos e cinco metros quadrados), com perímetro de 70,50 m (setenta metros e cinquenta centímetros), no vértice 01 medido 20,00 m (vinte metros) na parte da frente, confrontando com a estrada vicinal (Picos/Torrões), até o vértice 02, do lado direito medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com ausentes/desconhecidos, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 20,00 m (vinte metros), confrontando com ANTÔNIO CALIXTO DE SOUSA, até o vértice 04, do lado esquerdo; medindo 15,25 m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com ANTÔNIO CALIXTO DE SOUSA, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, no lugar "Torrões", Data "Tapera", cadastrado no livro 3-26 da Transcrição das Transmissões nº 23.027, fls. 79/80, do Registro de Imóveis de Picos/PI, de propriedade privada de RAIMUNDO JOSÉ DO CARMO (falecido) e sob a posse de ANTONIO CALIXTO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 285.928-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o n. 078.690.293-00, residente no povoado "Torrões", município de Picos/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.211.517,68m e E=220.859,93m; Marco 02, N=9.211.497,79m e E=220.862,06m; Marco 03, N=9.211.496,17m, E=220.846,90m; e Marco 04, N=9.211.516,05m e E=220.844,77m.

Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de domínio ou posse desconhecida situada na zona urbana do município de Bom Jesus, Estado do Piauí, para investimentos PAC/CORESA, e da outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h" do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de Junho de 1941 que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos, e tendo em vista o contido no Ofício nº 051-CORESA/2010, de 20 de agosto de 2010, do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, e no Parecer PIMA Nº 29/2010, de 16 de setembro de 2010, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por um lote de terra de 324,0 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) de domínio ou posse desconhecida, localizado na Rua Coronel Ferreira, no município de Bom Jesus, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: vértice V001, de coordenada N=5.704.760,00m e E=8.997.250,58m, deste, segue confrontando com terras de Elionalva de S. Figueiredo, com as seguintes azimutes e distâncias: SE 90° 06'38" e 8,10m (oito vírgula dez metros) até o vértice V002; de coordenadas N=5.704.834,600m e E=8.997.251,92m deste, segue confrontando com terras de Elionalva de S. Figueiredo, com as seguintes azimutes e distâncias: SE 96°10'43" com distância de 9,90m (nove vírgula noventa metros) até o vértice V003, de coordenadas N=5.704.934,60m e E=8.997.502,50m; deste, confrontando com a terra de Elionalva de S. Figueiredo, com os seguintes azimutes e distâncias: SW 186°12'28" com distância de 18,0m (dezoito metros) até o vértice V004, de coordenadas N=5.704.919,10m e E=8.997.232,44m; deste, segue confrontando com terras Antônio Santos Parente, com azimutes e distâncias: WN 273°07'39" e distância de 18,0m (dezoito metros) até o vértice V005, de coordenadas N=5.704.740,40m e E=8.997.233,23m com azimutes e distâncias: NE 6°12'28" e 18,0m (dezoito metros) até o vértice V001 com o limitante Luis Santos Martins, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Meridiano Central nº 44°W, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, consoante planta em anexo.

Art. 2º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, outrossim, imóvel constituído por um lote de terra de 432,74m² (quatrocentos e trinta e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados) de domínio ou posse desconhecida, localizado na Rua Piauí, no município de Bom Jesus, Estado do Piauí, cujos os limites assim se descrevem e confronta: vértice V001 de coordenada N=0569478m e E=8998029m deste, segue confrontando com a Rua Piauí com as seguintes azimutes e distâncias: SE 140°23'22" e 10,0m (dez metros) até o vértice V002; de coordenadas

N=0569484m e E=8998028m deste, segue confrontando com uma caixa d'água com as seguintes azimutes e distâncias: SW 230°23'22" com a distância de 27,0m (vinte e sete metros) até o vértice V003, de coordenadas N=0569464m e E=8998004m deste segue confrontando com uma caixa d'água com as seguintes azimutes e distância: SE 140°23'22" e distância de 6,0m (seis metros) até o vértice V004; de coordenadas N=0569468m e E=8997999m deste, segue confrontando com uma "grotta", com as seguintes azimutes e distâncias: SW230°23'22" e distância de 10,0m (dez metros) até o vértice V005; de coordenadas N=0569460m e E=8997993m deste, segue confrontando com a sede da Prefeitura Municipal de Bom de Jesus e Valdo Luis Santos de Oliveira com as seguintes azimutes e distância: NW320°23'22" e distância de 16,0m (dezesseis metros) até o vértice V006 de coordenadas N=0569450m e E=8997006m segue confrontando com Pedro Vieira Sobrinho com as seguintes azimutes e distância: NE 50°23'22" e distância de 37,0m (trinta e sete metros) até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Meridiano Central nº 44ºW, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, consoante planta em anexo.

Art. 3º As áreas a que se referem os artigos anteriores destinam-se a investimentos PAC/CORESA.

Art. 4º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA na posse a ser expropriada.

Art. 5º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, ao Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA.

Art. 6º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 7º Fica a assessoria jurídica do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, se for o caso, cabendo as áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 8º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "JABUTI", MUNICÍPIO DE INHUMA/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do sistema de abastecimento de água e tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Jabuti", município de Inhuma/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 520,07m² (quinhentos e vinte vírgula sete metros quadrados), com perímetro de 93,55m (noventa e três metros e cinquenta e cinco centímetros), no vértice 01 medindo 21,25m (vinte e um metros e vinte e cinco centímetros) na parte da frente, confrontando com a estrada vicinal (Inhuma/Lagoa do Sítio), até o vértice 02, do lado direito medindo 30,00m (trinta metros), confrontando com JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 20,00 (vinte metros), confrontando com JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), confrontando com ausentes/desconhecidos, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade privada desconhecida e sob a posse de JOÃO PAIMUNDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG de nº 2.682.396-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o nº 228.104.983-34, residente no povoado "Jabuti", Município de Inhuma/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.266.562,71m e E=214.841,94m; Marco 02, N=9.266.581,08m e E=214.831,25m; Marco 03, N=9.266.585,76m e E=214.860,88m; e Marco 04, N=9.266.566,00m e E=214.864,00m.

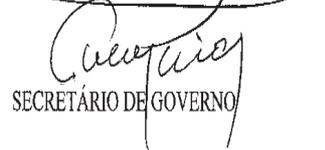
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "NOVO HORIZONTE", MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção de sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Novo Horizonte", município de Campo Grande/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 547,50 m² (quinhentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com perímetro de 103,00 m (cento e três metros), no vértice 01 medindo 15,00 m (quinze metros) na parte da frente, confrontando-se com a BR-316 (Picos/Vilanova), até o vértice 02, do lado direito medindo 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com JOSÉ AMBRÓSIO DE SOUSA, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com JOSÉ AMBRÓSIO DE SOUSA, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com JOSÉ AMBRÓSIO DE SOUSA, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade privada desconhecida e sob a posse de JOSE AMBRÓSIO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 64.654-SSP/PI, cadastrado no CPF sob o nº 029.600.013-20, residente no povoado "Novo Horizonte", município de Campo Grande/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.210.926,66m e E=276.933,16m; Marco 02, N=9.210.925,88m e E=276.948,14m; Marco 03, N=9.210.889,43m e E=276.946,24m; e Marco 04, N=9.210.890,21m e E=276.931,26m.

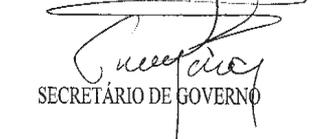
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "SITIOZINHO", MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do sistema de abastecimento de água e tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Sitiozinho", município de Dom Expedito Lopes/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 275,78m² (duzentos e setenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), com perímetro de 66,62m (sessenta e seis metros quadrados e sessenta e dois centímetros), no vértice 01 medindo 17,00m (dezesete metros) na parte da frente, confrontando-se com a estrada de acesso, até o vértice 02, do lado direito medindo 15,88m (quinze metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com LUIZ JOSÉ DE SOUSA, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 17,77m (dezesete metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com LUIZ JOSÉ DE SOUSA, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 15,97m (quinze metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com LUIZ JOSÉ DE SOUSA, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade desconhecida e sob a posse de LUIZ JOSÉ DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG de nº 481.166 SSP/PI, cadastrado no CPF sob o nº 299.018.633-68, residente no povoado "Sitiozinho", Município de Dom Expedito Lopes/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.233.259,85m e E=199.184,71m; Marco 02, N=9.233.248,81m e E=199.167,83m; Marco 03, N=9.233.264,66m e E=199.166,90m; e Marco 04, N=9.233.266,82m e E=199.184,53m.

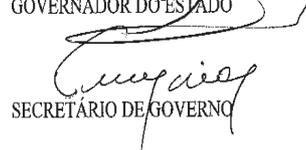
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "COROATÁ", MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do sistema de abastecimento de água e tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Coroatá", município de Picos/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 51,84m² (cinquenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), com perímetro de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), no vértice 01 medindo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) na parte da frente, confrontando com a estrada vicinal (Povoado Coroatá), até o vértice 02, do lado direito medindo 7,20m (sete metros e vinte centímetros), confrontando-se com JOANA MARIA DOS SANTOS, até o vértice 03, na parte de fundos medindo 7,20m (sete metros e vinte centímetros), confrontando-se com JOANA MARIA DOS SANTOS, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 7,20 m (sete metros e vinte centímetros), confrontando-se com JOANA MARIA DOS SANTOS, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; de propriedade privada de JOANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG de nº 911.134-SSP/PI, cadastrada no CPF sob o n.º 319.727.303-63, residente no povoado "Coroatá", Município de Picos/PI, a ser desmembrado do imóvel registrado às fls. 201 do Livro de Registro Geral nº 2-Q, sob o registro nº R-2-5.029 e que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.228.267,85m e E=217.385,66m; Marco 02, N=9.228.267,84m e E=217.392,86m; Marco 03, N=9.228.275,04m e E=217.392,87m; e Marco 04, N=9.228.275,05m e E=217.385,67m.

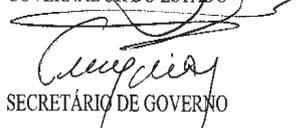
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "BAIXIO", MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção de sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Baixio", município de São José do Piauí/PI, através do programa "PROSAR/PI".

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 328,61 m² (trezentos e vinte e oito vírgula sessenta e um metros quadrados), com um perímetro de 75,59 m (setenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), no vértice 01 medindo 12,25 m (doze metros e vinte e cinco centímetros) na parte da frente, confrontando-se com estrada vicinal (Inhuma/Baixio), até o vértice 02, do lado direito medindo 20,45 m (vinte metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando-se com UMBELINA DE MOURA PACHECO, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 16,81 m (dezesesseis metros e oitenta e um centímetros), confrontando-se com UMBELINA DE MOURA PACHECO, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 26,08 m (vinte e seis metros e oito centímetros), confrontando-se com UMBELINA DE MOURA PACHECO, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro; imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Picos/PI às fls. 186/187 do Livro nº 3-28, sob o registro de nº 27.654, cuja posse atual é atribuída a UMBELINA DE MOURA PACHECO, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 834.968/SSP-PI, cadastrada no CPF sob o nº 554.584.833-91, residente na Avenida Brasil, S/N, no povoado "Baixio", município de São José do Piauí/PI, que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.243.071,49m e E=227.515,71m; Marco 02, N=9.243.061,80m e E=227.523,22m; Marco 03, N=9.243,88m e E=227.513,37m; e Marco 04, N=9.243.051,83m e E=227.498,57m.

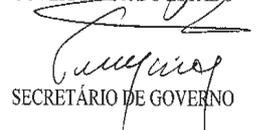
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AROEIRA DO ITAIM/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do sistema de abastecimento de água e tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da sede do município de Aroeira do Itaim/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), com perímetro de 80,00 m (oitenta metros), no vértice 01 medindo 20,00m (vinte metros) na parte da frente; confrontando-se com a estrada vicinal (Picos/Aroeira do Itaim), até o vértice 02, do lado direito medindo 20,00m (vinte metros), confrontando-se com SERAFIM SANTANA DE SOUSA, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 20,00m (vinte metros), confrontando-se com SERAFIM SANTANA DE SOUSA, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 20,00m (vinte metros), confrontando-se com SERAFIM SANTANA DE SOUSA, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, que abrange as seguintes coordenadas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.194.988,00m e E=217.262,00m; Marco 02, N=9.194.973,38m e E=217.248,35m; Marco 03, N=9.194.987,03m e E=217.233,73m; e Marco 04, N=9.195.001,65m e E=217.247,38m. A área deverá ser desmembrada do imóvel registrado às fls. 35 do Livro de Registro Geral nº 2-AR, sob o nº R-1-9.765, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos/PI.

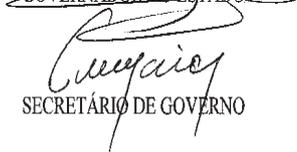
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "TIRADENTES", MUNICÍPIO DE PAQUETÁ/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção do sistema de abastecimento de água e tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Tiradentes", município de Paquetá/PI, através do Programa PROSAR/PI.

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 293,36m² (duzentos e noventa e três vírgula trinta e seis metros quadrados), com perímetro de 79,44m (setenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), no vértice 01 medindo 9,84m (nove metros e oitenta e quatro centímetros) na parte da frente, confrontando-se com a estrada vicinal (Paquetá), até o vértice 02, do lado direito medindo 29,91m (vinte e nove metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com JOSÉ BELO DE SOUSA, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 9,81m (nove metros e oitenta e um centímetros), confrontando-se com JOSÉ BELO DE SOUSA, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 29,88m. (vinte e nove metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com JOSÉ BELO DE SOUSA, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, abrangendo as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.223.551,66m e E=197.904,78m; Marco 02, N=9.223.543,01m e E=197.909,48m; Marco 03, N=9.223.530,02m e E=197.882,54m; e Marco 04, N=9.223.538,65m e E=197.877,88m, a parcela de terreno encontra-se encravado numa área de terras de 1.213,53,40 (um mil, duzentos e treze hectares, cinquenta e três ares e quarenta centiáres), na gleba de terras locada sob o nº 2, situada no lugar "Brejo do Tucano", na Data Tucano, do município de Paquetá/PI, registrados às folhas 68 do Livro nº 2-B, do Registro Geral, sob o Registro de nº R-1-368, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos - PI.

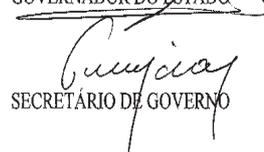
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NA LOCALIDADE "CURRALINHO", MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROSAR/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, que considera caso de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada à construção de sistema de abastecimento de água e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliar da localidade "Curralinho", município de Picos/PI, através do "PROSAR/PI."

Parágrafo único. Trata a faixa de terras da área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com perímetro de 60,00 m (sessenta metros), no vértice 01 medindo 10,00 m (dez metros) na parte da frente, confrontando-se com MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS DA COSTA, até o vértice 02, do lado direito medindo 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS DA COSTA, até o vértice 03, na parte dos fundos medindo 10,00 m (dez metros), confrontando-se com MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS DA COSTA, até o vértice 04, do lado esquerdo medindo 20,00 m (vinte metros), confrontando-se com a estrada vicinal (Picos/Curralinho), até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, de propriedade privada de CICERO RIBEIRO DA SILVA (falecido) e sob a posse de MARIA CÂNDIDA DOS SANTOS DA COSTA, brasileira, agricultora, portadora do RG de nº 911.161-SSP/PI, cadastrada no CPF sob o nº 793.458.163-72, residente no povoado "Curralinho", município de Picos/PI, imóvel que abrange as seguintes coordenadas geográficas demarcatórias UTM: Marco 01, N=9.222.787,00m e E=223.202,00m; Marco 02, N=9.222.780,41m e E=223.209,53m; Marco 03, N=9.222.765,36m e E=223.196,36m; e Marco 04, N=9.222.771,95m e E=227.188,83m.

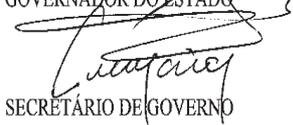
Art. 2º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado do Piauí o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de DEZEMBRO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 002

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DER/PI Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos administrativos para elaboração de medições de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – DER/PI, criado pela Lei Estadual nº 1.251, de 18 de novembro de 1955, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº. 5.318, de 24 de julho de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de um sistema de controle integrado que possibilite, a qualquer momento, o fornecimento de informações precisas relativas ao andamento das **Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária** sob jurisdição deste DER/PI;

CONSIDERANDO que é indispensável a regulamentação de um modelo padronizado de medições, objetivando uniformizar as informações necessárias ao acompanhamento do andamento físico e financeiro das obras e serviços;

CONSIDERANDO o dever deste DER/PI de dar cumprimento as novas regras de controle interno e externo e leis que regulamentam as Execuções de Contratos Administrativos, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito deste DER/PI;

CONSIDERANDO que este DER/PI se encontra, juridicamente, amparado no art. 115 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual possibilita que "Os órgão da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei."

RESOLVE:

Expedir a seguinte Instrução de Serviço:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço estabelece procedimentos administrativos gerais e específicos para a elaboração e o encaminhamento, de forma sistemática, ordenada e uniforme, das medições dos serviços e obras de engenharia no âmbito do DER/PI, devendo ser obedecidos por todos os servidores deste órgão envolvidos nos processos de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Art. 2º - O DER/PI fiscalizará e acompanhará, obrigatória e permanentemente, a execução de toda e qualquer obra ou serviço de Engenharia que tenha contratado, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos, as especificações e demais requisitos previstos no ato convocatório da licitação, ou no de sua dispensa, no contrato e suas partes integrantes, nesta INSTRUÇÃO DE SERVIÇO e demais normas regulamentares.



Art. 3º - Os quantitativos dos serviços executados sob amparo do contrato serão medidos e faturados através de medições mensais, que devem espelhar as parcelas dos trabalhos executados dentro de cada mês do ano civil, como também as quantidades acumuladas de todos os serviços realizadas desde o início do contrato e seus respectivos valores.

Art. 4º - Nos documentos de medição, os trabalhos que já foram executados e que já foram objeto de pagamento decorrente de medições anteriores e que não sofreram alteração, deverão aparecer apenas com os seus quantitativos globais.

Art. 5º - A medição de obras e serviços de engenharia é da competência exclusiva do representante da Administração, engenheiro especialmente encarregado, mediante designação do Diretor-Geral do DER/PI, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, denominado para fins desta Instrução de Serviço, de "Engenheiro Fiscal do Contrato".

Art. 6º - A coleta dos elementos técnico-fiscais deverá acompanhar o ritmo de execução da obra, para que não haja acúmulo de trabalho por ocasião da elaboração da medição mensal, o que poderá ocasionar atrasos no seu processamento, podendo, com isso, gerar prejuízos para o contratante ou a contratada.

Art. 7º - O período da medição corresponderá sempre ao da execução de serviços entre o primeiro e o último dia de cada mês, excetuadas a primeira e a última medição (final), cujos períodos poderão não coincidir com esse intervalo de tempo.

Art. 8º - Não será permitido, em hipótese alguma, ao "Engenheiro Fiscal do Contrato" realizar medições antecipadas de serviços ou qualquer artifício que caracterize adiantamento de pagamentos relativos ao contrato.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º - Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I – ADMINISTRAÇÃO – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – CONTRATANTE – é o órgão ou entidade signatária de instrumento, que para os fins desta instrução de Serviço é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí – DER-PI, representado pelo seu Diretor (a) Geral;

III – CONTRATADO – a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o DER/PI;

IV – GESTOR DE CONTRATO – Diretor da Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato que tem como atribuição acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

V – FISCAL DE CONTRATO – representante da Administração especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e, também, com as atribuições de subsidiar o Gestor do Contrato;

VI – PREPOSTO – Representante da contratada, aceito pela Administração, mantido no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

VII – ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – Profissional indicado pelo licitante no processo licitatório para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, que deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Documento em que estão previstos as etapas de execução da obra ou da prestação dos serviços e seus respectivos prazos de execução, como também o desembolso financeiro que o DER/PI deverá fazer por ocasião das medições e de seus pagamentos, constituindo-se em instrumento importante para o acompanhamento e controle dos prazos contratuais;

IX – DIÁRIO DE OBRA (DO) – Documento de informação, controle e orientação, preparado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste do registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes do Engenheiro Fiscal do Contrato, e dos prepostos da Empresa Contratada e da Empresa Supervisora (neste caso, se houver), que, obrigatoriamente, o preenchem sujeitando-se a normas e procedimentos sistematizados;

X – MEDIÇÃO DE CAMPO – Documento que resume os levantamentos de campo para cada serviço a ser medido necessários à elaboração da memória de cálculo, consistindo de campos para a localização dos serviços (estaca ou km inicial e final), extensão, largura, espessura, área, volume, densidade, massa, taxas, lado, unidade e quantidade;

XI – QUADRO DE CUBAGEM – Documento utilizado para detalhar o cálculo, estaca a estaca, dos volumes de corte e aterro e das distâncias de transporte dos materiais escavados e transportados nos serviços de terraplenagem;

XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO – Documento que demonstra o cálculo dos quantitativos referentes aos serviços executados no período da medição, elaborado a partir de elementos técnicos levantados em campo (Medição de Campo e/ou Quadro de Cubagem), observando-se critérios e parâmetros constantes no projeto, nas especificações da obra, nas normas técnicas pertinentes e outros requisitos previstos no contrato e suas partes integrantes, nesta INSTRUÇÃO DE SERVIÇO e demais normas regulamentares;

XIII – FICHA DE QUANTITATIVOS DE MEDIÇÃO – Documento que indica s quantitativos dos serviços executados no mês de referência, originários da Memória de Cálculo, como também as quantidades acumuladas, executadas e medidas, a partir da primeira medição do contrato de todos os serviços constantes do projeto da obra e de seus acréscimos e supressões, se for o caso;

XIV – MEDIÇÃO – Documento que demonstra os quantitativos, originários da Memória de Cálculo, os preços unitários contratuais e os valores dos serviços executados no mês de referência da medição, referentes ao preço inicial e ao valor do reajustamento, este se e quando admitido, a serem pagos após procedimentos sistematizados;

XV – MEDIÇÃO CONSOLIDADA – Documento que demonstra, resumidamente, as quantidades, atualizadas, físicas e financeiras do projeto, das medições, líquidas e acumuladas, como também do reajustamento, se houver;

XVI – QUADRO DE INDICADORES FÍSICOS – Quadro a ser preenchido pelo Fiscal do Contrato, onde serão informadas as quantidades físicas executadas acumuladas e no mês para cada INDICADOR do programa (Conservação, Restauração, Construção, Obra de Arte Especial, Projeto e Supervisão) relativo ao contrato;

XVII – QUADRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO – Quadro a ser preenchido pelo Fiscal do Contrato, onde serão informadas as quantidades físicas executadas no mês e sua localização para cada INDICADOR do programa (Conservação, Restauração, Construção, Obra de Arte Especial, Projeto e Supervisão) relativo ao contrato;

XVIII – RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO – Documento que objetiva informar diariamente as condições de tempo relativas a chuvas no trecho onde estão sendo executados os serviços e as obras;

XIX – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Documento que objetiva visualizar através de fotografias digitais os aspectos relevantes antes, durante e depois da execução dos serviços no período correspondente à medição;

XX – ORDEM DE SERVIÇO – Documento utilizado nos serviços de manutenção (conservação/recuperação) rodoviária, onde o fiscal do contrato ordena às empreiteiras, no dia primeiro de cada mês, os serviços que deverão ser executados no mês da medição, a produção prevista, sua localização e os insumos (equipamento, mão de obra e material) a serem utilizados.

XXI – RELATÓRIO DE SALDO A EXECUTAR DE MEDIÇÕES – Documento que demonstra os saldos contratuais em quantidades e valores a executar em medições posteriores;

XXII – OBRAS WEB – Sistema de informações sobre execução de obras e serviços de engenharia, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí através da RESOLUÇÃO Nº 632/09, de 24 de junho de 2009, em que órgãos e entidades vinculadas ao Estado e Municípios se obrigam a informar, através de servidor formalmente autorizado pelo gestor do órgão ou entidade, dados do contrato, situação física e financeira das obras licitadas, contratadas, paralisadas e em andamento a cada mês até o seu encerramento, de acordo com sequência e rotina especificadas na citada Resolução, além das Coordenadas Geográficas e Fotografias Digitais da obra.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS MEDIÇÕES

Art. 10 - A medição deverá ser encaminhada pelo engenheiro fiscal por memorando e será composta, obrigatoriamente, dos anexos abaixo relacionados, devidamente preenchidos, cujos modelos constam do CAPÍTULO IV desta Instrução de Serviço, ordenados segundo a sua numeração:

Nº de Ordem Numeração	Identificação
01	MEMORANDO
ANEXO 1 02	FICHA DE QUANTITATIVOS DE MEDIÇÃO
ANEXO 2 03	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO 3 04	MEDIÇÃO DE CAMPO
ANEXO 4 05	QUADRO DE CUBAGEM
ANEXO 5 06	QUADRO DE INDICADORES FÍSICOS
ANEXO 6 07	QUADRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO
ANEXO 7 08	ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO 8 09	RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO
ANEXO 9 10	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO 10 11	MEDIÇÃO
ANEXO 11 12	MEDIÇÃO CONSOLIDADA
ANEXO 12 13	RELATÓRIO DE SALDO A EXECUTAR DE MEDIÇÕES
ANEXO 13	

I – MEMORANDO - O Memorando de encaminhamento da medição, elaborado conforme o ANEXO 1 e assinado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, tem prazo limite para ser encaminhado à Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato até 10 (dez) dias úteis a partir do último dia do período da medição;

II – FICHA DE QUANTITATIVOS DE MEDIÇÃO – A Ficha de Quantitativos de Medição deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato de acordo o ANEXO 2, que deverá espelhar os quantitativos oriundos da Memória de Cálculo, e assinada por ele e pelo Diretor da Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato;

III – MEMÓRIA DE CÁLCULO – A Memória de Cálculo deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato conforme o ANEXO 3 (para serviços de conservação), e por ele assinada, subsidiada pela Medição de Campo e/ou pelo Quadro de Cubagem, após minuciosa análise dos serviços executados no período, a verificação dos serviços apontados no Diário de Obra e as anotações da empresa contratada, para que sejam esclarecidas quaisquer dúvidas, evitando, assim, o retardamento no andamento da medição, devendo, ainda, seguir as seguintes recomendações em sua feitura:

- Utilizar o Código e a Localização dos serviços;
- Adotar a ordem seqüencial e numérica e a mesma nomenclatura dos serviços relacionados no Cronograma Físico-financeiro contratual;
- Padronizar a metodologia de cálculo a ser utilizada em todas as medições;
- Explicitar os fatores de conversão, empolamento e contração, densidades e taxas.

IV – MEDIÇÃO DE CAMPO – A Medição de Campo deverá ser feita nos moldes do ANEXO 4, assinada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e pelo representante da Contratada (Preposto), de tal sorte que contenha todos os elementos necessários ao cálculo dos quantitativos de serviço a serem medidos e pagos;

V – QUADRO DE CUBAGEM – O Quadro de Cubagem deverá ser elaborado e preenchido conforme o ANEXO 5, assinada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e pelo representante da Contratada (Preposto), objetivando o cálculo com precisão dos volumes de corte e aterro e das distâncias de transporte dos materiais escavados e transportados nos serviços de terraplenagem;

VI – QUADRO DE INDICADORES FÍSICOS – O Quadro de Indicadores Físicos, elaborado pelo Engenheiro Fiscal do Contrato conforme o ANEXO 6, onde serão relacionados todos os INDICADORES do programa (Conservação, Restauração, Construção, Obra de Arte Especial, Projeto e Supervisão) relativo ao contrato considerado, constante da lista PROGRAMAS x INDICADORES (ANEXO 6.1), é o documento da medição de serviços que servirá como **Atestado de Execução dos Serviços (AES)**, devendo ser este assinado por ele e pelo Diretor da Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato;

VII – QUADRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO - No Quadro de Acompanhamento Físico, elaborado, e assinado, pelo Engenheiro Fiscal do Contrato conforme o ANEXO 7, serão relacionados os principais INDICADORES do programa (Conservação, Restauração, Construção, Obra de Arte Especial, Projeto e Supervisão) relativo ao contrato considerado, constante da lista PROGRAMAS x INDICADORES (ANEXO 6.1), e informadas as quantidades físicas executadas no mês e sua localização;

VIII – ORDEM DE SERVIÇO – A Ordem de Serviço, elaborada, e assinada, pelo Engenheiro Fiscal do Contrato conforme o ANEXO 8, será expedida às empreiteiras, no primeiro dia útil do mês da medição considerada;

IX – RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO – O Relatório Pluviométrico deverá ser preenchido pelo Engenheiro Fiscal do Contrato a partir das informações extraídas do Diário de Obra, apresentado conforme modelo padronizado no ANEXO 9 e assinado por ele e pelo Preposto da Contratada e da Empresa Supervisora (neste caso, se houver);

X - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – O Relatório Fotográfico deverá ser elaborado, e assinado, pelo Engenheiro Fiscal do Contrato a partir de fotos digitais coloridas, datadas, e numeradas, incluído no rodapé das mesmas um breve relato sobre a situação do local fotografado antes e durante e depois da execução do serviço objeto de medição, apresentado conforme modelo padronizado no ANEXO 10, composto de no mínimo 4 (quatro) folhas com 4 (quatro) fotografias;

XI - MEDIÇÃO – A Medição deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato a partir dos quantitativos oriundos da Memória de Cálculo e dos preços unitários contratuais, calculando-se os valores dos serviços executados no mês de referência da medição, referentes ao preço inicial e ao valor do reajustamento, este se e quando admitido, e apresentada conforme o modelo padronizado no ANEXO 11, devendo ser assinada por ele e pelo Diretor da Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato, com as seguintes colunas:

Serviço – para inserir o código ou o item de serviço;
Descrição – descrição dos serviços constantes do projeto atualizado, na ordem em que aparecem no Cronograma Físico-financeiro;
Unidade – unidades em que são medidos os serviços;
Quantidade Líquida – quantidades dos serviços medidas na medição considerada;
Preço Unitário – preço unitário (PI) constante da proposta de preços da Contratada e eventuais preços unitários novos inseridos mediante aditivo no contrato;

Valor a PI Líquido – valores a preços iniciais dos serviços medidos na medição considerada;

Fator K – fator aplicado sobre o valor líquido a PI para o cálculo do reajustamento líquido;

Reajustamento Líquido – reajustamento dos valores a preços iniciais dos serviços medidos na medição considerada.

XII - MEDIÇÃO CONSOLIDADA – A Medição Consolidada deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e apresentada conforme o modelo padronizado no ANEXO 12, devendo ser assinada por ele e pelo Diretor da Diretoria Setorial (DUEN e DUCM) vinculada ao contrato, com as seguintes colunas:

Serviço – para inserir o código ou o item de serviço;

Descrição – descrição dos serviços constantes do projeto atualizado, na ordem em que aparecem no Cronograma Físico-financeiro;

Unidade – unidades em que são medidos os serviços;

Projeto – quantidades e valores a Preços Iniciais (PI) dos serviços constantes do projeto atualizado, com seus acréscimos ou supressões posteriores, se houver;

Quantidades – quantidades de serviços medidas acumulada até a medição anterior, líquida (da medição considerada) e acumulada (até a medição considerada);

Preço Unitário – preço unitário (PI) constante da proposta de preços da Contratada e eventuais preços unitários novos inseridos mediante aditivo no contrato;

Valor a PI – valores a preços iniciais dos serviços medidos acumulados até a medição anterior, líquidos (da medição considerada) e acumulados (até a medição considerada);

Reajustamento Acumulado – reajustamento dos valores a preços iniciais dos serviços medidos acumulados até a medição considerada.

XIII - RELATÓRIO DE SALDO A EXECUTAR DE MEDIÇÕES – Este Relatório deverá ser elaborada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e apresentado conforme o modelo padronizado no ANEXO 13, devendo por ele ser assinado, com as seguintes colunas:

Serviço – para inserir o código ou o item de serviço;

Descrição – descrição dos serviços constantes do projeto atualizado, na ordem em que aparecem no Cronograma Físico-financeiro;

Unidade – unidades em que são medidos os serviços;

Quantidades a Executar – saldo das quantidades de serviço a executar em medições posteriores;

Preço Unitário – preço unitário (PI) constante da proposta de preços da Contratada e eventuais preços unitários novos inseridos mediante aditivo no contrato;

Valor a PI a Executar – saldo dos valores a Preço Iniciais (PI) do contrato a executar, referentes aos saldos das quantidades em medições posteriores;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As medições com a documentação completa deverão ser encaminhadas à Sede do DER/PI até 10 (dez) dias úteis contados da data da execução das obras, da prestação dos serviços ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, devendo toda a sua documentação estar devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

Art. 12 - O Engenheiro Fiscal do Contrato deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de devolução da medição, para os ajustes necessários decorrentes de inconsistências, erros ou equívocos apontados, se existirem, como também pela falta de algum documento de feitura obrigatória relacionado no Art. 10 desta Instrução de Serviço.

Art. 13 - A Diretoria vinculada ao contrato deverá solicitar da Contratada, após a verificação e conferência da medição a emissão da Nota Fiscal dos serviços, certificada no verso, em todas as suas vias, pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e a Planilha para o recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, esta assinada, também, pelo Engenheiro Fiscal do Contrato e pelo representante da Contratada.

§ 1º. A certificação da Nota Fiscal deverá ser feita através de carimbo padronizado com os seguintes dizeres:

“Certifico que os serviços constantes da presente Nota Fiscal foram efetuados, estando de acordo com as normas para serviços de construção e com a medição atestada pela fiscalização”

§ 2º. No cálculo do ISSQN, deve-se considerar até à 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se qualquer tipo de arredondamento.

Art. 14 - Se por um motivo qualquer (chuvas, falta de empenho etc.) os serviços não puderem ser executados conforme previsto no Cronograma Físico-financeiro, a medição correspondente deverá ser realizada com valor zero.

§ 1º. Os prazos contratuais poderão ter sua fluência suspensa em virtude de “Ordem de Paralisação” e o respectivo termo Aditivo de Suspensão do Prazo Contratual, e somente neste caso as medições correspondentes aos meses paralisados não serão elaboradas.

Art. 15 - As medições mensais serão denominadas Medição Provisória (MP), que receberão número seqüencial a partir da 1ª MP, ou Medição Final, que é a última medição do contrato, que caracteriza o momento no qual o contrato foi literalmente cumprido e encerrado em sua fase operacional, ainda que os trabalhos tenham sido concluídos antes da data prevista para tal contrato.

Art. 16 - O Engenheiro Fiscal do Contrato, e os prepostos da Empresa Contratada e da Empresa Supervisora (neste caso, se houver), anotarão em registro próprio e padrão deste Órgão Estadual, denominado DIÁRIO DE OBRA (ANEXO 13), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do DER/PI deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias e convenientes relacionadas ao Contrato e/ou Contratado.

§ 2º. O Engenheiro Fiscal do Contrato, e as empresas Contratada e Supervisora (neste caso, se houver) deverão, obrigatoriamente, anotar no Diário de Obra os turnos diários de ocorrência de chuvas, para que com essas informações se possa embasar o preenchimento do Relatório Pluviométrico.

§ 3º. O campo de aplicação do Diário de Obra abrange todos os tipos de obras e serviços executados pelo DER/PI, inclusive as executadas sob o regime de delegação, devendo se estender aos serviços de Conservação Rodoviária e de Consultoria.

§ 4º. O DIÁRIO DE OBRA deverá obedecer, obrigatoriamente, as orientações da NORMA DNIT 097/2007 – PRO, que se encontra

disponível no site do DNIT: [WWW.dnit.gov.br/IPR/Produtos/Coletânea de Normas](http://WWW.dnit.gov.br/IPR/Produtos/Coletanea de Normas).

Art. 17 - O Engenheiro Fiscal do Contrato exigirá da empresa contratada que mantenha no local da obra ou serviço o Preposto, aceito pela Administração do DER/PI, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, bem como a presença, quando necessário, do Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços.

Art. 18 - Em todos os documentos obrigatórios da Medição, os serviços relacionados deverão estar na mesma seqüência do Cronograma Físico-financeiro da obra ou serviço, para melhor visualização e entendimento dos serviços executados.

Art. 19 – A Diretoria de Unidade de Engenharia (DUEN) e a Diretoria de Unidade de Conservação (DUCM) deverão, obrigatoriamente, encaminhar tempestivamente ao servidor formalmente autorizado pelo Diretor(a) Geral do DER/PI relatório com dados de contratos, situação física e financeira das obras licitadas, contratadas, paralisadas e em andamento e cada mês até o seu encerramento, além das Coordenadorias Geográficas e Fotografias Digitais da obra, objetivando atender o Sistema de Informações OBRAS WEB.

Art. 19 - A inobservância das disposições constantes desta Instrução de Serviço acarretará a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis aos agentes públicos que lhe derem causa.

Art. 20 - Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria Geral do DER/PI, precedido de parecer jurídico da Procuradoria do DER/PI.

Art. 21 - Esta Instrução de Serviço passará a vigorar a partir 03 de janeiro de 2011.

Teresina, 03 de dezembro de 2010.

Karenina Dantas Eulálio Rocha
Diretora-Geral do DER/PI

CAPÍTULO IV ANEXOS

ANEXO 1 - MEMORANDO
ANEXO 2 - FICHA DE QUANTITATIVOS DE MEDIÇÃO
ANEXO 3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO 4 - MEDIÇÃO DE CAMPO
ANEXO 5 - QUADRO DE CUBAGEM
ANEXO 6 - QUADRO DE INDICADORES FÍSICOS
ANEXO 6.1 - LISTA PROGRAMAS x INDICADORES
ANEXO 7 - QUADRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO
ANEXO 8 - ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO 9 - RELATÓRIO PLUVIOMÉTRICO
ANEXO 10 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO 11 - MEDIÇÃO
ANEXO 12 - MEDIÇÃO CONSOLIDADA
ANEXO 13 - RELATÓRIO DE SALDO A EXECUTAR EM MEDIÇÕES
ANEXO 14 - DIÁRIO DE OBRA